INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Telefone: - http://www.inmetro.gov.br

Ofício Circular nº 12/2018/Cored-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.013424/2018-14

Duque de Caxias, 10 de julho de 2018.

Para:
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre
Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas
Instituto de Pesos e Medidas do Amapá
Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade
Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo
Superintendência de Goiás
Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão
Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais
Agência Estadual de Metrologia do Estado do Mato Grosso do Sul - AEM/MS
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso
Instituto de Metrologia do Estado do Pará
Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco
Instituto de Metrologia do Estado do Piauí
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima
Superintendência do Rio Grande do Sul
Instituto de Metrologia de Santa Catarina
Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
Agencia de Metrologia Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia

Assunto: **Utilização de marcas de termômetro clínico em substituição às marcas de cronotacógrafos**

Em função do prazo para realização dos trâmites legais do processo licitatório, e com o objetivo de evitar a descontinuidade do serviço de selagem de cronotacógrafos, estamos disponibilizando, em caráter excepcional, marcas utilizadas em termômetros clínicos em substituição às marcas usuais de cronotacógrafos.

Cabe ressaltar que as marcas de termômetro clínico possuem as mesmas dimensões das de cronotacógrafos, o que viabiliza sua utilização na selagem dos cronotacógrafos, por outro lado, a composição alfanumérica não possui as mesmas características.

Assim, para a utilização das marcas de termômetro clínico, os Órgãos Delegados e Superintendências deverão observar o procedimento abaixo:

1. Conferir as marcas de verificação recebidas pelo Inmetro/Cored.
2. Proceder o cadastro da carga numérica das marcas de cronotacógrafos, **exclusivamente** no Módulo de Documentos do SGI, pois não haverá emissão da Nota de Fornecimento de Material para cadastro no Módulo de Almoxarifado do SGI.
3. Cada marca de termômetro clínico (SGI 70) estará vinculada a numeração de uma marca de Cronotacógrafo (SGI 74), conforme tabela de correlação exemplificada abaixo:

Marca de Termômetro Clínico (SGI 70)	**Marca de Cronotacógrafo (SGI 74)**
36.956.901	F-0.000.001-9

1. Disponibilizar as marcas para o Posto Autorizado, sempre acompanhado da tabela de correlação (anexo), e instruí-lo sobre a forma correta de utilização, com a respectiva baixa no *site* do Cronotacógrafo.

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Coordenação-Geral da RBMLQ-I, através dos telefones (21) 2679-9361, (21) 2679-9180 e (21) 2145-3043 ou através do e-mail logisticarbmlq@inmetro.gov.br.

Anexos: I - Tabela de Correlação

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 11/07/2018, ÀS 11:48, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RITA DE CASSIA TUDINHO DOS SANTOS
Coordenador-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0119917** e o código CRC **3E8EE8EF**.

Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 0052600.013424/2018-14

SEI nº 0119917